

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Do Sr. Alex Manente)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sistema de monitoramento por câmera de segurança nos veículos que prestam serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional.

Apresentação: 07/12/2022 09:11:06.747 - MESA

PL n.2932/2022

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas permissionárias ou autorizatárias de serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional ficam obrigadas a manter sistema de monitoramento por câmera de segurança nos veículos.

Art. 2º As prestadoras de serviços de que trata o artigo anterior devem manter no interior de cada veículo aviso aos usuários sobre o monitoramento por meio de câmera de segurança.

Art. 3º O descumprimento ao que dispõe a presente Lei acarretará à empresa infratora multa no valor definido conforme regulamento, cujos valores devem ser destinados ao Fundo Nacional de Segurança Pública, previsto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 4º O tratamento e a proteção de dados pessoais decorrentes do uso de câmeras devem observar as normas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados, instituída pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 5º As empresas de que trata o art. 1º desta Lei são obrigadas a fornecer cópias de dados e informações armazenadas constantes de seus arquivos mediante requisição judicial ou da autoridade policial que se fizer necessária para o fim de subsidiar a apuração de infração penal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 180 dias após a sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A prestação de serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional deve ocorrer em observância às condições de regularidade, eficiência e segurança dos usuários, conforme estabelece a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Apesar de a garantia dos usuários do serviço de transporte ser obrigação, verificam-se alarmantes índices de violências cometidas em viagens interestaduais, que acarretam riscos aos passageiros nas locomoções, inclusive com registros de delitos como assédio sexual, furto, roubo e até mesmo lesão corporal.

Recentemente, foi noticiada pela imprensa brasileira o caso de uma jovem que teve grande parte de sua face lesionada por meio de corte realizado por objeto perfurante, enquanto dormia, durante uma viagem interestadual da Bahia para o Pernambuco.¹

As sequelas dos crimes ocorridos dentro de transportes coletivos de passageiros e o impacto psicológico causados às vítimas de crimes, como no caso citado acima, reclamam a necessidade da adoção de mecanismos para aumentar a segurança dos passageiros e dos motoristas.

Com o objetivo de reduzir a insegurança dos passageiros, esta proposição determina que as empresas responsáveis pelo transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros instalem sistema de monitoramento por câmera de segurança no interior dos veículos, com o objetivo de prevenir esses episódios de violência, bem como facilitar a identificação do autor de crimes durante o percurso. Além disso, determina que o tratamento do material deverá seguir as orientações de segurança e direito à privacidade, previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e que as empresas deverão fornecer o material para a devida apuração de delitos.

Assim, considerando que o uso de câmeras aumenta a segurança e contribui para a redução de crimes, solicitamos apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição que visa garantir o direito à segurança e integridade física dos usuários desse serviço.

1 https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2022/12/04/interna_nacional,1429483/amp.html



Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 2022.

Deputado Alex Manente
Cidadania/SP

Apresentação: 07/12/2022 09:11:06.747 - MESA

PL n.2932/2022



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Alex Manente
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221334998000>

